



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5733

Dispõe sobre o dever de as unidades públicas e privadas de saúde informarem sobre a adoção de nascituro.

Autoria: Benevan Souza

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

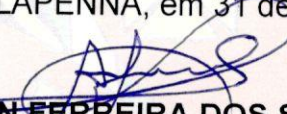
Art. 1º - As unidades públicas e privadas de saúde do Município de São Vicente deverão expor, a critério do Poder Executivo, em locais de fácil visualização, os seguintes dizeres informativos:

"A entrega de filho para a adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso queira fazê-lo, ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso".

Parágrafo único - As informações previstas no "caput" devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e Juventude da Comarca ou Foro Regional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 31 de agosto de 2023.


ADILSON FERREIRA DOS SANTOS
(Adilson da Farmácia)
Presidente

PL nº 127/23
Proc. nº 282/23